



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	“	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	“	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	“	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Despacho ministerial — Esclarece que a lei n.º 1:231, que elevou os emolumentos e salários judiciais, aumenta também os emolumentos do Estado.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:955, que autorizou a Imprensa Nacional de Lisboa a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo da importância de 19.500\$, destinado ao pessoal das oficinas e pensionistas da Caixa de Socorros da mesma Imprensa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:030 — Aumenta as lotações dos cruzadores *Carvalho Araújo* e *República*, respectivamente, com um sargento artífice serralheiro.

Para as comarcas fora de Lisboa e Porto deverá proceder-se idênticamente, com a diferença de que a percentagem a liquidar da lei n.º 1:231 é de 50 por cento.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 14 de Novembro de 1921.— O Presidente, *Arnaldo Mendes Norton de Matos*.

Entendo que pode o presidente da Relação transmitir este esclarecimento ao juiz.— 21-11-1921.— *Germano Martins*.

Concordo.— Lisboa, 21-11-1921.— *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Por ter sofrido uma modificação, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:955

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem autorizar a Imprensa Nacional a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 253.º do respectivo regulamento de 9 de Dezembro de 1909, um empréstimo da importância de 19.500\$, amortizável em seis prestações mensais, destinado ao pessoal das oficinas e pensionistas da Caixa de Socorros, ao abrigo do § único do artigo 13.º da lei n.º 888.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar, Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Por ordem superior e para conhecimento dos interessados se publica o seguinte:

Presidência da Relação de Lisboa.— N.º 1:154.— Serviço da República.— *Ex.º Sr. Ministro da Justiça*.— Dando cumprimento ao despacho no officio junto do juiz de direito da comarca de Setúbal, tenho a honra de dizer a V. Ex.ª que, no meu entender, as dúvidas propostas, podem ter a resposta que passo a indicar, e que transmitirei àquele juiz, se V. Ex.ª assim o determinar.

O artigo 1.º da lei n.º 1:231, aumentando 50 por cento aos emolumentos fixados na legislação em vigor, para as comarcas que não sejam Lisboa ou Porto, parece querer referir-se não só aos emolumentos dos juizes como também aos do Estado. Assim os contadores de Lisboa estão contando aos juizes o que percebiam pela tabela de 1896, applicando-lhes metade e lançando sobre ela o aumento de 25 por cento da lei n.º 1:231. Ao Estado applicam a outra metade, com os aumentos do decreto n.º 3:968 e das leis n.ºs 926 e 1:001, e sobre a totalidade destas verbas liquidam mais 25 por cento da lei n.º 1:231.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam aumentadas as lotações dos cruzadores *Carvalho Araújo* e *República*, respectivamente, com um sargento artífice serralheiro.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1922.— O Ministro da Marinha, *João Manuel de Carvalho*.

